Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho e Emprego.
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul.

DRTE RS Fls.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO** - SENALBA/PF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** - SENALBA/CA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO** - SENALBA/SR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS** - SENALBA/PEL; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** - SENALBA/SA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL** - SENALBA/CAX; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA** - SENALBA/SB;
e
SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS; representando exclusivamente o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** - SENAI/RS; o **Serviço Social da Indústria** - SESI/RS e o **Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul** - CIERGS; por seus respectivos procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer o depósito, registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2000.

Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Edson Morais Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

DRTE RS Fls. 01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO - SENALBA/SR;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA/CAX;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, **representando exclusivamente:**
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS; **e**
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

DRTE Fls. 02

CLAUSULAMENTO

01 - ABRANGÊNCIA - SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria - SESI/RS e do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

01.1 - As entidades nominadas no "caput" desta cláusula, juntamente com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

02 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

02.1 - A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária mínima por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, se homem, e de 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, ou à aposentadoria por idade, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

04 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

DRTE RS Fls. 03

05 - UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

06 - REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$60,00 (sessenta reais), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

07 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

07.01 - No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

08 - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

09 - QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a - CIERGS: autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro;

b - SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional; e

c - SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional.

10 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal.

10.1 - Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

DRTE Fls. 04

11 - REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

Remuneração Mensal	**Desconto por Refeição**
até R$561,00	R$0,40
de R$561,01 a R$1.122,00	R$0,50
de R$1.122,01 a R$1.683,00	R$1,00
de R$1.683,01 a R$2.244,00	R$1,50
de R$2.244,01 a R$2.805,00	R$2,00
de R$2.805,01 a R$3.366,00	R$2,50
de R$3.366,01 a R$3.927,00	R$3,00
acima de R$3.927,00	R$3,50

11.1 - Como critério de isonomia, a eventual proporcionalidade se fará, para todos os efeitos, na base de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, para os empregados sujeitos a carga horária com duração inferior a 40 (quarenta) horas por semana, a tabela acima será aplicada de forma proporcional.

11.2 - Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiado pelo empregador, não será considerado salário, para nenhum efeito.

11.3 - Os valores de descontos constantes na tabela de que trata o "caput" desta cláusula não sofreram alteração desde que instituída dita tabela através da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, embora os salários dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, após tal data, tenham sido reajustados em 12% (doze por cento): 2% (dois por cento) por força da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1999 e mais 10% (dez por cento) em virtude da presente convenção coletiva de trabalho. Em razão de tais fatos, fica expressamente assegurado às entidades abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho o direito de, no curso de sua vigência e caso haja majoração de seu custo, reajustarem os valores de descontos constantes na tabela supra, desde que respeitado como limite máximo desse reajuste o percentual de 12% (doze por cento).

12 - HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora do respectivo empregado, caso inexistente prorrogação com compensação de jornada.

13 - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos

DRTE RS Fls. 05

semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

14 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

14.1 - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 15.4, infra.

14.2 - O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

14.3 - O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

14.4 - Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que, a partir de 1º.01.2000, os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a - 1º período: de 1º.02.2000 a 31.03.2000;

b - 2º período: de 1º.04.2000 a 30.09.2000; e

c - 3º período: de 1º.10.2000 a 31.03.2001.

15 - DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias.

15.1 - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

15.2 - O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário básico do empregado no mês.

15.3 - Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

16 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Mantida a data-base em 1º de fevereiro, em 1º de janeiro de 2000 será concedida majoração salarial de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 17 e seus subitens da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1999, limitado o valor desta majoração a R$400,00 (quatrocentos reais).

16.1 - Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.01.2000.

16.2 - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do estabelecido no "caput" desta cláusula.

17 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar a seu empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

18 - VALE TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

18.1 - O SENALBA/RS reconhece que as sedes do SENAI/RS, do SESI/RS e do CIERGS, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, como forma de incentivo ao empregador, para que propicie transporte mais confortável a seus empregados, fica estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial a seus empregados, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos ao mês de abril de 2000, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do empregado. As quantias resultantes desse desconto deverão ser recolhidas ao SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs, segundo a base territorial de suas respectivas representações, os valores que lhes sejam devidos.

19.1 - A efetivação dos descontos previstos nesta cláusula subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

DRTE RS Fls. 07

19.2 - O empregador recolherá ao SENALBA/RS as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as referentes a mensalidades do Sindicato, previstas na cláusula nº 16, supra.

19.3 - O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

20 - GARANTIAS DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

21 - SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão seguro de vida para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

21.1 - Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

22 - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado do SENAI/RS ou do SESI/RS que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a - 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b - 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c - 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d - 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e - 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

23 - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados do SESI/RS, que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos

DRT/RS Fls. 08

empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

23.1 - O disposto nesta cláusula não é aplicável ao SENAI/RS, onde a função ou cargo de caixa encontra-se em extinção.

24 - HARMONIZAÇÃO SALARIAL

Será constituída comissão de estudos, composta por 1 (um) representante de cada uma das entidades patronais abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho e por 1 (um) representante do SENALBA/RS, a qual terá prazo até 30.06.2000, para apresentar estudo-sugestão de harmonização salarial dos funcionários do sistema FIERGS-CIERGS à Presidência da FIERGS.

25 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

26 - ANÁLISE CONJUNTURAL

Entre os meses de julho e agosto de 2000, as partes convenentes reunir-se-ão para procederem à análise conjuntural.

27 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

28 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

29 - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

30 - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos de Trabalhadores convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de convenção coletiva de trabalho.

30.1 - Como esta convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente as 3 (três) entidades

DRTE RS fls. 09

patronais nominadas na cláusula nº 01, supra, as quais participaram diretamente do processo negocial e inclusive firmam este instrumento, as partes reconhecem como desnecessária a realização de assembléia geral extraordinária da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, autorizando-o a celebrar a presente.

31 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro convenente (SENALBA/RS) a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

32 - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de fevereiro de 2000 até 31 de janeiro de 2001.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2000.

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS e Delegado dos demais SENALBAs

Tarcisio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Enio L. Schein
Presidente do SINDEPARS

Francisco Renan Oronoz Proença
Presidente do Sistema FIERGS-CIERGS;
Presidente do Conselho Regional do SENAI/RS
Presidente do Conselho Regional do SESI/RS

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

MTE-DRTE/RS

Certifico, que o presente documento confere com o original arquivado nesta DRTE/RS/DIRT/SCC.
Porto Alegre, 17 de 03 de 2000
Jacira Moreira Oliveira
Chefe Seção Contratos Coletivos

DRTE/RS/DIRT/SCC

"Quaisquer dispositivos contratuais que contrariem normas de ordem públicas, e ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, tidas por inexistentes". A presente Convenção (Acordo) Coletivo de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada nesta DRTE/RS, de acordo com art. 614 e seus parágrafos e da portaria nº 865/85, sob o protocolo nº 46216.028141/99-19
Porto Alegre, 17 de março de 2000
Jacira Moreira Oliveira
Chefe Seção Contratos Coletivos
MTE/DRTE/RS

DRT/RS Fls. 10

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.
Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO** - SENALBA/PF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** - SENALBA/CA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO** - SENALBA/SR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS** - SENALBA/PEL; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** - SENALBA/SA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA** - SENALBA/SB;
e
SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS; representando exclusivamente o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** - SENAI/RS; o **Serviço Social da Indústria** - SESI/RS e o **Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul** - CIERGS;
por seus respectivos procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer o depósito, registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **RETIFICAÇÃO** da Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto a essa DRT sob o nº 46218.003085/2002-11.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 15 de março de 2002.

Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Edson Morais Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

DRTE RS | Fls. 11

RETIFICAÇÃO DE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO - SENALBA/SR;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SÃ;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, representando exclusivamente:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS; e
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS

na forma dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem entre si a presente RETIFICAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à DRT/RS sob o nº 46218.003085/2002-11, o que fazem nos termos que seguem:

DRT/E RS | Fls. 12

RETIFICAÇÃO

Por este instrumento, as partes retificam o teor das cláusulas nº 15, 17 e 18 da Convenção Coletiva de Trabalho por elas firmada em 21 de fevereiro de 2002 e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estada do Rio Grande do Sul sob o nº 46218.003085/2002-11, cláusulas essas que passam a contar com a seguinte redação:

15 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

15.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 15.4, infra.

15.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

15.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

15.4 – Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que, a partir de 1º.02.2002, os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de abril a 30 de setembro de cada ano civil;

b – 2º período: de 1º de novembro de um ano civil até 31 de março do ano seguinte.

17 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2002 será concedida majoração salarial de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 17 e seus subitens da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14.02.2001 para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2001.

17.1 – Em até 1º de maio de 2002 será concedida nova majoração salarial de 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento), com a mesma base de incidência e com a automática compensação da prevista acima.

17.2 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.01.2002.

17.3 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por oca-

DRT E RS | Fls. 13

são da revisão da presente, será o resultante da aplicação da majoração de 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento).

18 – REGISTRO DE PONTO

Dada a natureza da atividade desenvolvida em todo o Complexo FIERGS/CIERGS/SENAI/SESI e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até quinze minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho, sem que esse tempo seja considerado como trabalhado ou à disposição do empregador.

18.1. – Comprometem-se as entidades empregadoras a implementar, no Complexo FIERGS/CIERGS, na Avenida Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, antes do final de vigência desta Convenção, a dispensa da marcação do ponto para o almoço, ficando o empregado obrigado a tal registro somente se não usufruir integralmente o intervalo previsto.

Os efeitos do contido na presente retificação retroagem a 1º de fevereiro de 2002, data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho por elas firmada em 21 de fevereiro de 2002 e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estada do Rio Grande do Sul sob o nº 46218.003085/2002-11, perdurando até 31 de dezembro de 2002.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente RETIFICAÇÃO à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 21.02.2002, em 3 (três) vias.

Porto Alegre, 15 de março de 2002.

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS e Delegado dos demais SENALBAs

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Enio L. Schein
Presidente do SINDEPARS

Francisco Renan Oronoz Proença
Presidente do Sistema FIERGS-CIERGS
(FIERGS, CIERGS, SENAI/RS e SESI/RS)

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS